

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 605, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Brasileira do Braille.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando a Portaria SE/MEC nº 245, de 14 de abril de 2025 e o constante dos autos do processo nº 23000.043090/2023-23, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Brasileira do Braille - CBB, de caráter consultivo e de assessoramento para subsidiar o Ministério da Educação, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas às diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille, em todas as modalidades de aplicação, com foco na língua portuguesa, na matemática, na música, na informática e em outras ciências.

Art. 2º Compete à CBB:

I - assessorar na proposição e na elaboração de normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille, nas diversas áreas do conhecimento, abrangendo língua portuguesa, matemática e outras ciências, música e informática, visando à unificação das aplicações desse sistema, considerando as convenções adotadas nas línguas portuguesa e espanhola e os acordos de cooperação estabelecidos entre os países para esse fim;

II - colaborar no acompanhamento, elaboração e aplicação de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - atuar permanentemente na avaliação da simbologia Braille, adotada no país, considerando a necessidade de atualizá-la e alterá-la, face à evolução técnica e científica, e compatibilizá-la, sempre que possível, aos códigos adotados nos países de língua portuguesa e espanhola;

IV - contribuir para manutenção do intercâmbio permanente com comissões de Braille existentes em outros países, de acordo com as



recomendações e demandas de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

V - cooperar para elaboração de referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VI - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional, por meio da colaboração para elaboração e validação de materiais técnicos e pedagógicos; e

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral.

Art. 3º A CBB será constituída por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

II - do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º Os membros da CBB e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação, devendo ser escolhidas pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.



§ 2º O mandato dos membros terá prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por até igual período, apenas uma vez, por ato do titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 3º A presidência da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, da sociedade civil organizada, indicados por seus titulares, bem como especialistas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Os membros da CBB e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º A CBB é presidida pelo titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo titular da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CBB será exercida pela Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 6º A CBB se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º A participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 8º A participação nas atividades da CBB será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 9º Após a sua instituição, como primeiro ato, a CBB deverá elaborar seu regimento interno para organização de seus trabalhos, votar pela sua aprovação, sendo que caberá à titular da Secretaria de Educação



Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão sua aprovação e publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.372, de 16 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

(Publicado em: 28/08/2025 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 60)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

